

**Recurso Especial Cível nº 0087152-13.2025.8.19.0000**

**Recorrente:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**Recorrido:** IPANEMA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA INFANTIL LTDA.

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls., com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição da República, interposto contra acórdãos da Quinta Câmara de Direito Público, fls. 638/649 e fls.686/694, assim ementados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SISBAJUD. PENHORA ONLINE COM REITERAÇÃO AUTOMÁTICA (“TEIMOSINHA”). NECESSIDADE DE ANÁLISE CASUÍSTICA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME: 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada em face de decisão proferida em execução fiscal ajuizada pelo Fisco Estadual, que determinou a realização de penhora online de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, com reiteração automática de ordens de bloqueio (“teimosinha”). 2. Na decisão agravada foi deferida a utilização da penhora online com repetição

*programada, sem prévia análise da existência de determinação de suspensão da execução fiscal em razão de ação anulatória pendente de trânsito em julgado, tampouco da possibilidade de adoção de meio menos gravoso de satisfação do crédito. 3. A agravante requer a reforma da decisão, a fim de afastar a penhora na modalidade de reiteração automática, sustentando a suspensão da execução fiscal, a violação ao princípio da não surpresa e a necessidade de observância do princípio da menor onerosidade, com a apreciação de alternativa constritiva, como a penhora de bem imóvel. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 4. A questão em discussão consiste em saber se: (i) é possível a utilização da penhora online com reiteração automática (“teimosinha”) via SISBAJUD no caso concreto, diante da existência de determinação de suspensão da execução fiscal; e (ii) se a medida constritiva foi adotada sem a necessária análise das peculiaridades do caso e da observância do princípio da menor onerosidade ao devedor. III. RAZÕES DE DECIDIR: 5. De saída, cumpre esclarecer que o Tema Repetitivo nº 1.325/STJ não impõe o sobrestamento de agravos de instrumento, restringindo-se a recursos especiais e agravos em recursos especiais em trâmite nos tribunais superiores. 6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a legalidade, em tese, da penhora online com reiteração automática (“teimosinha”), desde que devidamente fundamentada e analisada à luz das circunstâncias concretas do caso. 7. No*

*caso concreto, a ordem de bloqueio com repetição programada foi determinada sem prévia apreciação da suspensão da execução fiscal, decorrente de ação anulatória ainda pendente de trânsito em julgado, o que compromete a regularidade da medida. 8. A adoção da penhora com reiteração automática ocorreu sem oportunizar à executada a indicação de meio menos gravoso para a satisfação do crédito, em afronta ao princípio da menor onerosidade previsto no art. 805 do CPC. 9. A ausência de fundamentação específica e casuística para a utilização da modalidade “teimosinha” impõe a desconstituição da ordem de penhora em sua forma reiterada. 10. Não há óbice à manutenção do bloqueio de valores originalmente constritos, uma vez que a penhora em dinheiro é prioritária na execução fiscal, conforme a ordem legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/1980. IV. DISPOSITIVO: 11. Recurso conhecido e parcialmente provido, para desconstituir a penhora online na modalidade de reiteração automática (“teimosinha”), determinando que o Juízo de origem analise a possibilidade de adoção de medidas alternativas de constrição, à luz das particularidades do caso concreto, mantendo-se, contudo, o bloqueio dos valores originalmente penhorados”.*

*“Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE VIA*

SISBAJUD. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA (“TEIMOSINHA”). ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DAS PARTES. I. CASO EM EXAME 1. *Embargos de declaração opostos pela executada e pelo Município do Rio de Janeiro em face de acórdão que deu parcial provimento a agravo de instrumento, para desconstituir a penhora online com reiteração automática (“teimosinha”), determinando a análise, pelo juízo de origem, de medidas alternativas de constrição, mantido o bloqueio dos valores originalmente penhorados.* II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. *Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão embargado incorreu em omissão ou contradição ao não reconhecer a nulidade das penhoras anteriores à revogação da suspensão da execução e ao manter o bloqueio originário; (ii) estabelecer se houve omissão quanto à inexistência de causa legal para suspensão da execução fiscal e ao inadimplemento da executada.* III. RAZÕES DE DECIDIR 3. *Os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada e destinam-se exclusivamente a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC.* 4. *O acórdão embargado enfrenta adequadamente as questões essenciais ao julgamento, com fundamentação suficiente baseada nos fatos do caso e na jurisprudência do STJ.* 5. *A decisão reconhece vício processual na adoção da penhora*

*com reiteração automática sem observância da suspensão da execução e sem prévia intimação da parte, o que justifica a desconstituição apenas da modalidade reiterada. 6. A eventual existência de causa legal para suspensão da execução fiscal mostra-se irrelevante, pois a decisão fundamenta-se na constatação de que o processo estava suspenso e houve violação ao princípio da não surpresa. 7. A manutenção do bloqueio dos valores originalmente penhorados não configura contradição, pois se fundamenta na prioridade da penhora em dinheiro na execução fiscal, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.830/1980. 8. Não há omissão quanto à necessidade de prévia intimação para indicação de bens, pois a matéria foi considerada no contexto da análise do princípio da menor onerosidade. 9. Os embargantes pretendem rediscutir o mérito da decisão, o que é incabível na via estreita dos embargos de declaração. 10. A jurisprudência do STJ e a Súmula 52 do Tribunal confirmam que não há omissão quando a decisão aprecia suficientemente a controvérsia, ainda que não enfrente todos os argumentos das partes. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Recursos rejeitados”.*

Inconformada, em suas razões recursais, a parte recorrente alega violação ao artigo 151, II e V, do CTN; aos artigos 8º, 282, §1º, 797, e 1.022, II, do CPC; e ao art. 10 da Lei nº 6.830/80. Assevera que “inexistindo causa legal de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não havia impedimento ao regular prosseguimento da execução fiscal nem à adoção dos meios executivos necessários à satisfação do crédito exequendo, inclusive mediante a utilização da modalidade de bloqueio reiterado de ativos financeiros” (fls.

711/712). Entende que *“a exigência de prévia ciência do executado acerca da renovação das ordens de bloqueio subverte a lógica do sistema processual, pois permite ao devedor adotar providências destinadas a inviabilizar a constrição patrimonial, mediante a retirada, transferência ou ocultação de recursos financeiros, frustrando a utilidade da medida executiva”* (fl. 712). Destaca, também, que *“ainda que se admitisse, por hipótese, alguma irregularidade na adoção da penhora reiterada, a nulidade reconhecida pelo acórdão recorrido não poderia subsistir diante da ausência de demonstração de qualquer prejuízo concreto suportado pela executada”* (fl. 713). Salienta que o acórdão teria deixado de enfrentar as questões suscitadas. E sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Contrarrazões apresentadas às fls. 751/770.

**É o brevíssimo relatório.**

Na presente hipótese, o acórdão recorrido consignou que *“compulsando os autos originários, nota-se que o Juízo de origem, a despeito da controvérsia estabelecida acerca da constrição, determinou a realização de penhora com repetição sem se atentar que havia determinação de suspensão da presente execução fiscal até o trânsito em julgado da ação anulatória (Processo nº 0096897-82.2023.8.19.0001)”*.

Por outro lado, o acórdão recorrido salientou, também, que *“não foi dada oportunidade a executada de apresentar meio menos gravoso de adimplemento do crédito exequendo, tal como fez no presente recurso com a penhora de bem imóvel próprio.”*

Diante deste quadro, verifica-se que a matéria posta em debate se subsume ao **Tema 1.325 do STJ**, recurso paradigma REsp 2147428/RS, cujas teses foram assim firmadas:

**Tema 1325 do STJ:** *“I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD ("teimosinha") é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.*

*II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos.”*

Nesse passo, considerando os fundamentos constantes no julgado, impõe-se o encaminhamento dos autos ao Órgão Colegiado para que, em sede de juízo de retratação, a matéria seja apreciada à luz das teses fixadas no **Tema 1.325 do STJ**.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, **ENCAMINHO OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR** para reexame da controvérsia em consonância com a orientação vinculante firmada no **Tema 1.325 do STJ**, na forma da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente